



PROCESSO	1323828/2021
INTERESSADO	MAYARA DE CAMPOS BORGES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 676/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando o protocolo n.º 1323828/2021 do (a) profissional Mayara Campos Borges, que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado.

Considerando que consta processo fiscalizatório em tramitação nos CAU/MT (documento de fiscalização n.º 1000000856/2013) e possui Registro de Responsabilidade Técnica (RRT 2110023; 3373606; 4548783) sem a devida baixa no CAU, não atendendo os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso II e III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Encaminhar a Assessoria da Presidência e Comissões para informar o andamento do (s) processo (s) ao Exercício Profissional.
2. Realizar despacho no protocolo SICCAU nº 1323828/2021 a interessada para apresentar regularização dos RRT 2110023; 3373606; 4548783 no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
3. Após, devolva a CEP CAU/MT para apreciação e julgamento.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1323828/2021
INTERESSADO	MAYARA DE CAMPOS BORGES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro
